

SANTA MARIA
DA BOA VISTA

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

LEI No. 1.243 / 98

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
PARA SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a concessão, a permissão, e a autorização para o serviço público de transporte coletivo e intra-municipal, sempre que detectada necessidade e atendidas as exigências técnicas, econômicas e sociais, conforme o Regulamento Municipal de Transporte Coletivo que fica desde já instituído.

Parágrafo 1o. - O Regulamento Municipal de Transporte Coletivo será aprovado mediante expedição de Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 2o. - O prazo de duração dos contratos de concessão, permissão e autorização previstos no "caput" do presente artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 2º - As exigências relativas a capital social de concessionário autorizado, serão objeto de edital de abertura correspondente.

Art. 3º - As linhas urbanas, bem como as intra-municipais, serão definidas em Plano Diretor de Transporte Coletivo.

Art. 4º - A política de transporte do Município, será integrada pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo, que desde já fica instituído e assim composto:

I - Dois representantes do Governo Municipal, sendo um indicado pela Câmara de Vereadores, cabendo ao do Poder Executivo, na pessoa do Secretário de Infra-estrutura, a presidência do Conselho;

II - Um representante de cada concessionário, permissionário ou autorizado;



**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

III – Representantes da comunidade urbana, na proporção de um para dois concessionários, até este número, e mais um para cada novo concessionário, indicados aqueles por deliberação formal entre as associações de moradores legalizadas;

IV – Um representante das classes estudantis organizadas, indicado na forma do inciso anterior;

V – Um representante das comunidades do interior do Município, escolhido entre habitantes das sedes de distritos, por deliberação popular;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco.

Art. 5º – Constituído e instalado, o Conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno, respeitando o seguinte:

I – O Conselho somente poderá deliberar com reunião formal e pública com o quorum de presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros;

II – O Presidente representa voto de qualidade na composição de quorum mínimo, sem prejuízo de voto de desempate nas deliberações;

III – A definição de alçada do Conselho cabe originalmente ao Regulamento Municipal de Transporte Coletivo e, subsidiariamente, ao Regimento Interno do Conselho, e limitar-se-á à órbita dos poderes, censurar, propor ou reivindicar quanto a:

A - Planos e programas de expansão dos serviços;

B - Revisão de base de cálculo dos custos operacionais;

C - Política tarifária;

D - Mecanismo para encaminhamento e atenção de pedidos, opiniões e reclamações dos usuários, inclusive para a apuração de danos de qualquer parte, causados a terceiros ou entre si.

Art. 6º – Poderá o Município abrir concessões, permissões ou autorizações a título Precário, para execução temporária do serviço público de transporte coletivo, bem como para o transporte alternativo de passageiros, de conformidade com o previsto no Código Nacional de Trânsito, constando a respectiva política do Regulamento Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 7º – Fica criado um Crédito Especial por anulação no valor abaixo especificado:

20.8 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1600535 1 022 - Criação Impl e Mant de Transp Público Coletivo.....R\$ 18.000.00



SANTA MARIA
DO RIO VERMELHO

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

3.4.9.0.30 – Material de consumo.....	R\$ 4.000,00
3.4.9.0.36 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 4.000,00
3.4.9.0.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
4.5.9.0.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
4.5.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00

Parágrafo 1º. – O Crédito Especial acima criado, decorreu da anulação abaixo especificada:

20.8 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

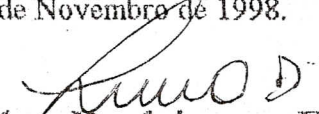
573161.059 – Construção de Conjuntos Habitacionais.....R\$ 18.000,00

4.5.9.0.51 – Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Novembro de 1998.


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município